



ARQUIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

PROCESSO Nº 966/2024

LO Nº 03010-2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº966/2024 de 05 de fevereiro de 2024 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO -**

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: FRIGORÍFICO ESTANCIA LTDA - EPP
CNPJ/: 23.349.702/0001-80
ENDEREÇO: ESTRADA BR 293, KM 374, Nº25.981
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS
CEP: 97.573-060

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: Matadouros/Abatedouros de outros animais, com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes com área útil total de 1.812,30m²

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA BR 293, KM 374, Nº25.981 CERRO CHATO
SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS.

Início da Atividade: 15/09/2015

RAMO DE ATIVIDADE:

2621,51

IMPACTO AMBIENTAL:

ALTO

II- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao projeto:

1.1 Área Útil da Indústria : 1.812,30m²;

1.2 Capacidade máxima de abate: **2400ovinos/mês**;

1.3 No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou

de produção, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto a este departamento.

1.4 Manter os dispositivos de segurança com proteção contra vazamentos para evitar contaminação dos lençóis d'água subterrâneos.

1.5. A Estação de Tratamento de Efluentes - ETE destinada ao tratamento e contenção de efluentes líquidos industriais deverá manter as especificações técnicas do projeto: (1)gradeamento, (2)separador de gordura, (3)tanque de decantação, (4)filtros biológicos(2) e (5)infiltração no solo, com impermeabilização para evitar a contaminação do solo e as águas subterrâneas.

1.6 As estruturas de recebimento de Matérias primas e desdobramento de carnes deverão obedecer às especificações do Abate Sanitário e Vigilância Sanitária.

1.7 Adução de água: Sanitários $0,15\text{m}^3/\text{dia}$ Industriais: $11.20\text{m}^3/\text{dia}$.

1.8 A vazão máxima de efluentes é $12,00\text{m}^3/\text{dia}$.

1.9 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos sem o prévio tratamento.

1.10 O corpo receptor é o solo.

1.11 Os efluentes industriais deverão ser integralmente direcionados ao sistema de tratamento de efluentes, após passagem resultar em níveis tais que não causem impactos ambientais por contaminação do solo, subsolo e recursos hídricos subterrâneos.

1.12 A empresa deverá apresentar **trimestralmente** (no mínimo um) laudo com coleta e relatório de monitoramento com a qualidade dos efluentes nos meses de abril, agosto e dezembro ao longo desta licença.

1.13 As análises deverão ser realizadas por laboratório cadastrado na FEPAM e na Rede Metrológica.

1.14 O material para análise deverá ser coletado na caixa de inspeção após o término do tratamento dos efluentes, antes do ingresso no corpo receptor.

1.15 Os parâmetros a serem analisados são os seguintes: DBO, DQO, coliformes totais, fósforo total, nitrogênio total, pH, surfactantes, sólidos suspensos totais, óleos e graxas e outros que porventura achar necessário.

1.16 O efluente tratado deverá estar de acordo com os padrões da Resolução CONSEMA nº 355/2017.

1.17 Deverá ser mantido um responsável técnico pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (ETE) com a ART (anotação de responsabilidade técnica) atualizada, bem como deverá ser apresentado ao Departamento de Meio Ambiente - DEMA, até o dia 30 de novembro de cada ano, relatório técnico assinado pelo respectivo responsável técnico, descrevendo as condições de operação da ETE, contendo informações detalhadas sobre a sua operação e acompanhado de levantamento fotográfico.

1.18 O sangue deverá ser recolhido separadamente e receber tratamento e destinação adequada, podendo após o cozimento prévio, ser utilizado para alimentação animal.

1.19 Deverão ser mantidos junto ao sistema de tratamento de efluentes líquidos, à disposição da fiscalização do Departamento de Meio Ambiente DEMA, relatórios da operação do mesmo, incluindo análises e medições realizadas, consumo de água, vazões recirculadas, vazões tratadas e lançadas, bem como registros das compras de produtos químicos utilizados para o tratamento, por um período mínimo de dois anos.

2- Quanto aos resíduos sólidos:

2.1 O esterco deverá ser recolhido na unidade de tratamento e receber a compostagem prévia para posterior uso agrícola.

2.2 A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

2.3 A empresa deverá manter a disposição da fiscalização do Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA, comprovantes de venda ou doação de todos os resíduos sólidos para terceiros com nome e CPF.

2.4 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas no empreendimento em local seguro, íntegras, embaladas individualmente em papel ou papelão de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

2.5 Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.

3 - Quanto às condições da propriedade:

3.1 Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento.

3.2 Evitar acúmulo de resíduos/lixos na rua, que impeçam a livre circulação de veículos ou transeuntes, em especial na área de embarque e desembarque de mercadorias.

III- PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
2. Cópia desta licença Ambiental;
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
4. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
5. Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade;
6. Cópia do registro da empresa perante o Conselho Correspondente;
7. Cópia da AFT do responsável técnico;
8. Cópia do Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica.
9. Atender o explicitado na Resolução o CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 2 (DOIS) ANOS a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Esta Licença Ambiental LO 03410-2024 RENOVA a LO 03001-2022

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: 26 DE FEVEREIRO DE 2024 a 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Sant'Ana do Livramento, 26 de fevereiro de 2024.



PAULO RICARDO FLORES ECOTEN
Secretário Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SANT'ANA
Secretário Adjunto de Planejamento
e Meio Ambiente
P.M. Sant'Ana do Livramento - RS

